

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
 (Da Sra. Rosane Ferreira)

Altera o art. 263 da Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre a cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 263 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para determinar a cassação da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor incidir em infração gravíssima após a participação em três cursos de reciclagem e aumentar para cinco anos o tempo de cassação da habilitação.

Art. 2º O artigo 263 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263. A cassação do documento de habilitação dar-se-á:

I –;

II –;

III –;

IV – quando o condutor incidir em infração de natureza gravíssima, após ter participado de três cursos de reciclagem;

§ 1º

§ 2º Decorridos cinco anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua habilitação, submetendo-se a todos os exames necessários

018FBC6226

à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito são responsáveis pela morte de mais de quarenta mil pessoas todos os anos e deixam dezenas de milhares de feridos. Não bastasse os irreparáveis danos causados às famílias, os acidentes de trânsito acarretam prejuízo de cerca de R\$ 40 bilhões por ano aos cofres públicos, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Várias ações foram adotadas nos últimos anos com o intuito de tornar o trânsito mais seguro no Brasil, como, por exemplo, a edição do atual Código de Trânsito, em 1997, que tornou mais rigorosas as penalidades de uma maneira geral, e a Lei nº 11.705/08 (Lei Seca), que endureceu as punições aos condutores que dirigem sob a influência de álcool ou outras drogas.

Essas mudanças, entretanto, ainda não foram suficientes para colocar o índice de desastres de trânsito em níveis aceitáveis.

Parece que a sensação de impunidade é um importante aliado dos infratores contumazes, responsáveis por boa parte das alarmantes estatísticas de acidentes automobilísticos. Dessa forma, entendemos importante adotar novas medidas legislativas que possam contribuir para tornar mais efetiva a punição desse grupo de infratores.

Nesse sentido, propomos este projeto de lei, que prevê a cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) quando o condutor incidir em infração de natureza gravíssima, após ter participado de três cursos de reciclagem – tempo razoável para uma efetiva reeducação. O PL também estabelece o prazo de cinco anos para a pena de cassação da CNH, sendo que um novo processo de habilitação só poderá iniciar-se depois de decorrido esse período de tempo.

018FBC6226

Esperamos, assim, impor punição mais rigorosa aos infratores contumazes, reduzindo a sensação de impunidade e contribuindo para a redução dos acidentes de trânsito.

Pela importância dessa proposição, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação integral desta matéria.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2013.

Deputada ROSANE FERREIRA

018FBC6226

018FBC6226